

CONTRATO Nº 025/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O **MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, e do CPF/MF: 901.576.301-10, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **KAMILLA DOS REIS LIMA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 743.887.201-78, portadora da CI/RG nº 5342671 SPTC-GO, com cadastrado no PIS sob nº 161.902.4805-6, técnica em enfermagem, com inscrição no COREN/GO sob o nº 001.174.622, Fazenda Pedra Canga, Zona Rural de Sanclerlândia – Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Técnica em enfermagem, para atuar como Socorrista junto ao SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, de Buriti de Goiás-GO, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO – O presente contrato é firmado com dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em regime de plantão junto ao SAMU- Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, conforme as determinações da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, compreendendo as seguintes atividades:

- I – Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- II – Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro;
- III – Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- IV – Realizar manobras de extração manual de vítimas.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - A **CONTRATADA** prestará seus serviços, com escala de 24 x 48 horas, perfazendo uma carga horária de 44 horas semanais em regime de escala a ser definida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO BENEFICIÁRIO - A identificação dos beneficiários junto à CONTRATADA dar-se-á, através de encaminhamento feito pelo FMS, por meio de crachá acompanhado de documentos de identificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Em consequência do presente contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a:

- I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada a CONTRATADA na ocasião do atendimento;
- III – Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Auxiliar de enfermagem-paciente, desde que consentâneos com a ética e o saber científico;
- IV – Zelar que a CONTRATADA atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Em consequência do presente contrato a CONTRATADA fica obrigado a:

- I – Atender aos beneficiários junto a Fundo Municipal de Saúde, com observância das determinações especificadas pelo referido órgão, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Enfermagem e constantes no Código de Ética dos Profissionais em Enfermagem;
- III - fornecer, dentro dos princípios éticos, toda a informação e/ou documentação solicitada pelos auditores do CONTRATANTE, para verificação e auditoria dos serviços prestados;
- IV - Executar seus serviços de enfermagem ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de enfermagem e ao estabelecido neste contrato;
- V – Prestar seus serviços aos beneficiários do sistema municipal de saúde de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO - O presente Contrato terá vigência no período de **05 (cinco) meses, com início a partir da data de sua assinatura e término no dia 31 de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA DA CREDENCIADA - No caso de inadimplência da CCONTRATADA sem justa causa, o CONTRATANTE descontará do pagamento da CONTRATADA a importância correspondente às horas de serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pelo Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, por todo o contrato, em parcelas mensais no valor de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento da profissional CONTRATADA, deverá ser apresentada planilha dos procedimentos realizados pelo mesmo, onde deverão ser especificados os serviços realizados e os nomes dos pacientes atendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO - O Fundo Municipal de Saúde- FMS se reserva ao direito de fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, no que se refere à qualidade do atendimento, através do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Para todos os fins de direito, a CONTRATADA será considerado um profissional autônomo, não se criando pelo presente instrumento, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - Este contrato poderá ser rescindido na forma preconizada na Lei 8.666/93 e legislação vigente no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas oriundas do presente Termo serão contabilizadas à conta da seguinte dotação do exercício 2019: **05.01.10.301.0028.206373.339036**.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - As dúvidas emergentes do cumprimento do presente Termo serão resolvidas diretamente pelas partes, sendo eleito, na impossibilidade de uma composição amigável, o Foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, desistindo-se expressamente de qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por se acharem ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Buriti de Goiás-GO., 03 de janeiro de 2019.

CLAUDIO CAETANO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde
Contratante

KAMILLA DO REIS LIMA
COREN/GO - 001.174.622
Contratada

Testemunhas:

1- Nome: _____ 2- Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	025/2019
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS - GO
Contratado:	KAMILLA DOS REIS LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 743.887.201-78, portadora da CI/RG nº 5342671 SPTC-GO, com cadastrado no PIS sob nº 161.902.4805-6, técnica em enfermagem, com inscrição no COREN/GO sob o nº 001.174.622, Fazenda Pedra Canga, Zona Rural de Sanclerlândia – Goiás.
Objeto:	Prestação de serviços de técnica em enfermagem socorrista, junto ao SAMU-Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, de Buriti de Goiás-GO, conforme determinação do Contratante.
Valor do contrato:	R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/05/2019
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	05.01.10.301.0028.206373.339036
Data da assinatura:	03/01/2019

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do Aditivo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2019.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração